



Vale registrar, por oportuno, que em eventual aprovação da suplementação em comento não caracteriza o cometimento de qualquer ilícito ou uso indevido de verba pública. A fiscalização do devido investimento e uso do dinheiro público foram acompanhados pelos Nobres Vereadores da época, e ainda assim o faz os atuais Edis, juntamente com o TCM/GO.

Dessa forma, concluímos que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

No que Tange à Comissão de Finanças e Orçamento, inferimos que o Poder Executivo possui condições para suportar as despesas decorrente do mesmo, como bem já justificado em razão do aumento de arrecadação.

Assim, **somos favoráveis** e consideramos de suma importância para o nosso município e **concluímos que** esta proposição está bem instruída e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, somos favoráveis a proposição,

E o nosso parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 04 de julho de 2022.

Presidente CJR
Divino Francisco Lima

Secretário CJR
Nilton César Pereira da Silva

Secretaria CFO
Karllas Batista Potêncio.

Relator CFO
Miguel Nunes Lima Filho

Relator CJR
Gean Patrík Ferreira da Silva

Presidente CFO
Azair Fátima Borges